

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2020, 27 de novembro de 2020.

Dispõe sobre o processo de transição no governo local, a instituição de equipe de transição instaurada em conformidade com o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO, que a Transição Governamental é o processo em que o governo vigente disponibiliza condições para que o eleito ao cargo de Prefeito possa receber todas as informações e dados necessários à elaboração do programa do futuro governo.

CONSIDERANDO, que o processo de Transição Governamental se inicia com a divulgação do resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se com a posse do Prefeito eleito.

CONSIDERANDO, a necessidade de instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses da população de POÇÃO DE PEDRAS - MA;

CONSIDERANDO, ainda, que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos e programas de governo, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS DO ESTADO DO MARANHÃO. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

Art.1º - Para os efeitos desse decreto, a transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de 4 (quatro) membros, sendo indicados pelo candidato eleito e 4 (quatro) de assessoramento, indicados pela Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

Parágrafo único - A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar através de ofício quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 3º - Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição:

- membros indicados pelo prefeito eleito:
 - Jofran Silva Lucas, CPF nº: 649.755.923-04;
 - Celso Wesley Almeida Sousa, CPF nº: 611.044.983-08;
 - Mário Rogério Campelo Silva, CPF nº: 918.984.633-87;

- Francisca de Cássia Pereira Ribeiro, CPF nº: 703.272.033-15;
 - membros de assessoramento, indicados pela Chefe do Executivo Municipal.
- Jany Batista da Costa Saraiva, CPF nº: 045.477.787-60;
- Fabrcio da Ascensão Lima Pinheiro, CPF nº: 988.597.143-20;
- Francisco Furtado Lima, CPF nº: 818.352.483-49;
- Cadidja Suzi de Almeida Elói Santos, CPF nº: 896.249.553-87

Parágrafo único - Fica nomeado coordenador da equipe de Transição o Sr. Jofran Silva Lucas, sendo-lhe assegurado a requisição, mediante ofício, de quaisquer informações necessárias à produção do Relatório final.

Art. 4º - O processo de transição terá início no dia 30 de novembro do corrente ano e se encerra com a posse do prefeito eleito.

Art. 5º - A administração pública municipal fica à disposição em fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 6º - Ficam criados 4 (quatro) cargos de provimento em comissão, denominados Cargos Especiais de Transição de exercício privativo da equipe de que trata o art. 1º.

Art. 7º - Os cargos criados por este decreto somente serão providos no último ano de cada mandato municipal e a partir da data da publicação do resultado oficial das eleições, ficando vagos no prazo de até dez dias, contados da posse do candidato eleito.

Art. 8º - A nomeação da equipe de transição será feita pela chefe do Executivo Municipal, observados os ditames deste decreto.

Art. 9º - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de POÇÃO DE PEDRAS, 27 de novembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, aos 27 de novembro de 2020.

Augusto Inácio Pinheiro Júnior
Prefeito Municipal de Poção de Pedras

